



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

## Procuradoria-Geral

---

### PROJETO DE LEI Nº 66/2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS PARA  
O EXERCÍCIO DE 2024 – LOA 2025.

**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O orçamento fiscal do Município de Arroio dos Ratos, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2025, estima a Receita em R\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais) e fixa a Despesa em R\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais), discriminados nos anexos que são parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

#### POR CATEGORIA ECONÔMICA

RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 76.885.985,61
RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 397.372,13
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS.....	R\$ 6.716.642,26
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE.....	R\$ 14.237.203,31

**TOTAL RECEITAS.....R\$ 84.000.000,00**

**Art. 3º.** A Despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos, aprovados por Decreto do Poder Executivo conforme anexo, com o seguinte desdobramento:

#### POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES.....	R\$ 67.839.699,56
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.....	R\$ 41.565.398,59
OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....	R\$ 26.274.300,97



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**

### **Procuradoria-Geral**

---

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS.....	R\$ 1.525.725,00
DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$ 12.643.769,53
INVESTIMENTOS.....	R\$ 12.221.072,53
INVERSÕES FINANCEIRAS.....	R\$ 37.124,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.....	R\$ 385.573,00
<b>SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO.....</b>	<b>R\$ 14.237.203,31</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....</b>	<b>R\$ 1.990.805,91</b>
<b>TOTAL DESPESAS.....</b>	<b>R\$ 84.000.000,00</b>

**Art. 4º.** Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

**Art. 5º.** O Poder Executivo está autorizado a abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

**Art. 6º.** Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos, créditos suplementares e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 7º.** As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária, serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurada seu ingresso no fluxo de caixa ou operações especiais.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, com finalidade de suprir insuficiência do orçamento fiscal, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320/64, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações;

II – mediante a utilização de recursos provenientes de excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

III – para remanejar dotações orçamentárias entre os órgãos e unidades orçamentárias, existindo elementos de despesas nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

IV – mediante a incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**

### **Procuradoria-Geral**

---

V – com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício anterior, até o limite bancário;

**Parágrafo Único** - Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no inciso I deste artigo os valores correspondentes a amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Art. 9º.** O limite autorizado no inciso I do artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – insuficiência de dotações do grupo de natureza – Pessoal e Encargos Sociais;

II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização de dívidas, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

**Art. 10.** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11.** As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 12.** Durante o exercício de 2025, o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art. 13.** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Poder Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros Entes da Federação.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

**Art. 15.** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2025, com início de vigência em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# **Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**

## **Procuradoria-Geral**

---

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 23 de outubro de 2024.

**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em,

**ROZELES MADRID DUTRA**

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

## Procuradoria-Geral

---

### Justificativa ao Projeto

Ilmo. Sr.  
Vereador Marco Monteiro  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária nº 66/2024, em anexo, o qual *"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 – LOA 2025."*

O Projeto de Lei em apreço atende ao que dispõe o artigo 78 da Lei Orgânica Municipal:

*Art. 78 Leis de iniciativa do Poder Executivo Municipal estabelecerão:*

*[...]*

*III - Os Orçamentos anuais;*

*[...]*

*§ 5º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:*

*I - O orçamento fiscal referente aos poderes do Município, órgão e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;*

*II - O orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria da capital social com direito a voto;*

*III - O orçamento da seguridade social.*

Em síntese, a Lei Orçamentária Anual (LOA) é a peça de planejamento que garante o gerenciamento anual das origens e das aplicações dos recursos públicos. Por meio do orçamento, define-se o montante de recursos que se espera arrecadar e a forma como esses recursos serão aplicados pela administração pública municipal.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Renovando os votos de estima e consideração,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Arroio dos Ratos - RS, 23 de outubro de 2024.

**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**

Prefeito Municipal